

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus – BA, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3.5, s/n, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus -Bahia, C.E.P. 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.

OUTORGADO:

Sr. ALANDY BARRETO CONCEIÇÃO, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 09814005-15 SSP-BA e C.P.F. nº 027.717.635-24.

OBJETO:

Representar a outorgante no território nacional exclusivamente em licitações públicas.

PODERES:

Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o substabelecimento.

VALIDADE:

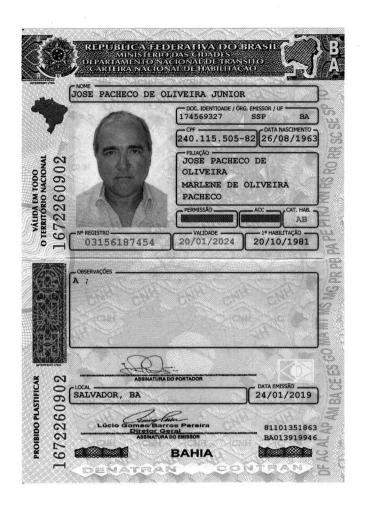
180 (cento e oitenta) dias.

Ilhéus-Bahia, 10 de abril de 2023.

José Pacheco de Oliveira Júnior RG nº 1745693 27 SSP/BA Diretor



Filial Salvador







ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 (SRP)

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, neste ato representada pelo Sr. Alandy Barreto Conceição, com RG de nº 09814005-15 - SSP-BA e CPF sob nº 027.717.635-24, supervisor comercial governo na empresa supracitada, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a sequir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias referente aos desktops intermediários.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências para os certificados solicitados para os Microcomputadores:

A- FABRICANTE MEMBRO "PROMOTERS" DA UEFI.ORG

"FABRICANTE DEVERÁ ESTAR CLASSIFICADO COMO PROMOTER NO UEFI"

Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

- 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates", em simples tradução: "Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."
- 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time", em simples tradução: "Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo

<u>firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."</u>

Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:



Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - Access to draft specifications

UEFI Plugfest – March 2017

www.uefi.org

5

Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: https://uefi.org/bylaws

Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **"CONTRIBUTOR"**, seja ele um "Promoter" ou não.

Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link http://www.uefi.org/join, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: "Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."

Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a <u>IBM</u> e a <u>Intel</u> não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.

Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (as multinacionais HP, Dell e Lenovo) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".

Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"O fabricante possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada por meio do site http://www.uefi.org/members, estando em qualquer categoria."

B- PARA MEMBRO DA RBA

"2.12.11. O fabricante do equipamento, deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), antiga EICC, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RBA, http://www.responsiblebusiness.org/about/members/"

A organização RBA (Reponsible Business Alliance) antiga EICC, foi criada para comprovar que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Mesmo pontos abordados

pelas certificações OHSAS 18001 e, juntando as demais normas como ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, supera a exigência.

Nesse sentido, solicitamos que também sejam aceitas as certificações OHSAS 18001, ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, como forma de comprovação que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, passando a ser:

"O fabricante deve possuir gestão de responsabilidade social em toda sua cadeia de fornecimento, comprovado através do site http://www.responsiblebusiness.org/about/members/ como members, caso não esteja presente no site da RBA, serão aceitas uma das seguintes certificações ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, ABNT NBR ISO 14020 ou ABNT NBR ISO 14024."

C- MONITOR DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

"2.13.12. Monitor deve ser, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida, e posteriormente delega a terceiro a fabricação dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador"

Esta é uma clara exigência restritiva constante do Edital, na qual impossibilita a participação de **TODOS OS FABRICANTES NACIONAIS.**

Ainda que, atualmente, com o avanço da tecnologia e dos processos de produção os fabricantes cada vez mais produzam mais componentes, os fabricantes de microcomputador não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor.

Sendo assim, é comum e usual que os fabricantes de microcomputador, frise-se: nacionais e multinacionais, adquiram componentes como, por exemplo, o monitor, de fornecedores que fabricam exclusivamente esses componentes, para então agregá-los em seu produto final, atendendo especificamente às exigências do consumidor.

É importante salientar que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das

fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que por sua vez autorizam expressamente as empresas que os adquiriram, a comercializá-los com sua logomarca própria.

Fabricantes que adquirem monitores possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente, prestando, inclusive, o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente através de serigrafia, sem que isto impacte em qualquer diferença de qualidade do equipamento e nem a garantia fornecida.

Não é raro o estabelecimento de condições que se tornam restritivas à competitividade, em editais de licitações públicas; usualmente elas pretendem se abrigar sob a intenção, aparentemente justificadora, de se garantir os melhores resultados e segurança na contratação. Por mais louvável que sejam as intenções, mesmo que excluídas delas o condenável direcionamento das regras, elas não podem subsistir às custas da desobediência aos princípios legais.

Ora, há no mercado uma razoável gama de Fabricantes reconhecidos pelo seu desempenho e padrão de qualidade. Desta forma, objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, (finalidade precípua do processo), deve a Administração, ao especificar no ato convocatório o bem ser adquirido, definir apenas as características essenciais desejadas, sem quaisquer condições restritivas à competitividade.

Nesta esteira, cumpre-nos trazer à baila que, conforme determinado no art. 7º, inciso 5 da Lei nº.8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas.

Dessa forma, para garantir a legalidade e ampliar a competitividade, necessário se faz alterar as especificações técnicas apontadas, posto que, na forma como estão, propiciam o direcionamento da licitação, viciando o certame.

O afastamento do impugnante, e das demais potenciais licitantes, do certame, pautado na restrição imposta através da obrigatoriedade de se ofertar um modelo único, produzido exclusivamente por determinado fabricante, é totalmente ilegal, pois impõe distinções descabidas entre os licitantes; e fere o caráter competitivo do certame, expressamente previsto art. 3º da Lei 8.666/93: "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)".

Assim sendo, resta sobejamente demonstrado o total descabimento das exigências debatidas, as quais reduzem consideravelmente a quantidade de participantes; por esta razão devem ser

expurgadas do edital, a fim de se eliminar a vedada restrição do caráter competitivo do certame, evitando-se causar prejuízo econômico ao ERÁRIO PÚBLICO.

Sendo assim, é o desejo dessa recorrente que o texto seja modificado para constar:

"O monitor deve ser da mesma marca do fabricante do computador, independente do seu regime de contrato"

Cabe ressaltar ainda que o Tribunal de Contas da União ("TCU") já apresentou diversos julgados onde fatalmente considera uma afronta à lei de licitações, a exigência de que o fabricante do computador seja também fabricante dos periféricos. Abaixo seguem alguns trechos de julgados pelo TCU:

ACÓRDÃO 1512/2022 - PLENÁRIO

Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/2403%252F2012/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520N
UMACORDAOINT%2520desc/2/%2520

[...]

- 23. Também se mostra irregular a exigência de que a placa-mãe e o conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor, sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento.
- 24. Consoante consagrado na jurisprudência do TCU, tal padronização, além de não trazer reais benefícios para o equipamento adquirido, restringe indevidamente a competitividade do procedimento licitatório, consoante ilustram os Acórdãos 1.881/2015 (rel. Min. Ana Arraes), 2.001/2019 (rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti) e 2.403/2012 (rel. Min. José Jorge), todos do Plenário.

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".

D- EPEAT

Determina o edital que: "2.13.14. Deverá possuir Certificação Energy Star em nome do fabricante e com validação no site: https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-

displays/results. Epeat na categoria gold, TCO". E: "2.17.5. O modelo ofertado possui certificação EPEAT (comprovado através do link www.EPEAT.net)"

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680.** Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: https://www.epeat.net/about-epeat:

Accessing EPEAT Criteria

EPEAT criteria are life-cycle based and developed through a balanced voluntary consensus process using an innovative process developed by GEC called the Dynamic Criteria Development Process (DCDP). The DCDP contains the five elements of a voluntary consensus process: openness, balance, due process, appeals process and consensus. A summary of the criteria development process is available in GEC Criteria Development Process.

 $Details \, regarding \, the \, process \, GEC \, follows \, to \, select \, product \, categories \, are \, also \, publicly \, available \, in \, GEC \, Selection \, of \, Product \, Categories.$

Here are the specific criteria for each EPEAT Product Category

Computers and Displays

- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on IEEE 1680.1™ 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]
- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on 1680.1a-2020 IEEE Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays-Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

TRADUÇÃO ABAIXO

Acessando Critérios EPEAT

Os critérios do EPEAT são baseados no ciclo de vida e desenvolvidos por meio de um processo consensual voluntário equilibrado, usando um processo inovador desenvolvido pelo GEC chamado Processo de Desenvolvimento de Critérios Dinâmicos (DCDP). O DCDP contém os cinco elementos de um processo de consenso voluntário: abertura, equilíbrio, devido processo, processo de apelação e consenso. Um resumo do processo de desenvolvimento de critérios está disponível em GEC Criteria Development Process.

 $Detalhes sobre o processo que o GEC segue para selecionar categorias de produtos tamb\'em est\~ao disponíveis publicamente em Seleção de categorias de produtos do GEC.$

Aqui estão os critérios específicos para cada categoria de produto EPEAT

Computadores e monitores

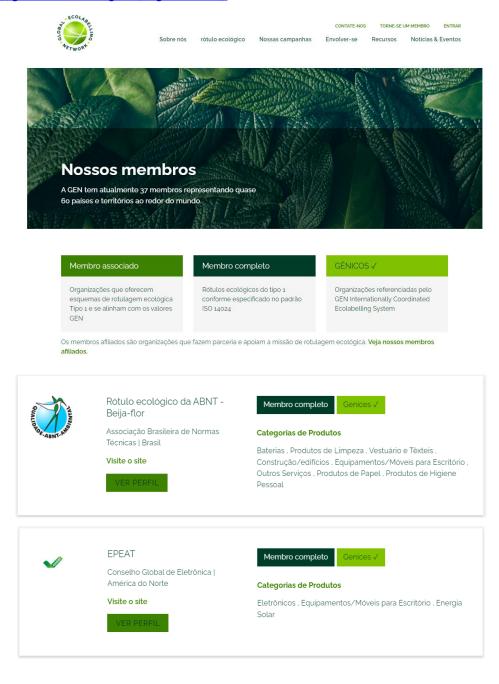
- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base no padrão | EEE 1680.1™ 2018 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores]
- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base em 1680.1a-2020 padrão IEEE para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores alteração 1: correções e esclarecimentos editoriais e técnicos]

O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na **norma técnica IEEE 1680**, sendo **emitida por uma entidade internacional**. No Brasil, há a

certificação de **Rótulo Ecológico** emitida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na **norma técnica IEEE 1680**, além de ser **acreditado pelo INMETRO**.

A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. O Rótulo Ecológico ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: https://globalecolabelling.net/organisations/.



O Rótulo Ecológico abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC, RoHS, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351 02 Rotulo Ecologico Bens Informatica.pdf

1.3 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR ISO 14001 - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.

ABNT NBR ISO 14020 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.

ABNT NBR ISO 14024 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.

ABNT NBR ISO 14040 - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.

ABNT NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação

Produtos Químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente ABNT NBR 14725

ABNT NBR ISO 9001 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos

Korea Ecolabel EL144 - Personal Computers Eco Mark 119 Personal Computers

IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal IEEE Std. 1680™

Computers, and Personal Computer Monitors

Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment ISO 7779

ABNT NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico

Directive 2006/66/EC - Diretiva de pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE

Rotulo Ecológico para Computadores Portáteis 2011/337/EU

ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Korea Ecolabel EL 145 - Notebook Computers

Korea Ecolabel EL 147 - Monitors

RAL-UZ 78c (Blue Angel)

Computer Monitors

GECA 24 The Australian Ecolabel Program – Computers _ Information technology equipment - Safety IEC 60950-1

IEC 62623 - Desktop and notebook computers - Measurement of energy consumption

Energy Star V.2.0 External Power Supply specification

Measurement of Airborne Noise emitted by Information Technology and ECMA 74 Telecommunications Equipment 12th edition (December 2012)

Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações Quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica Resolução ANATEL

Portaria INMETRO

n°170/2012

Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática

Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e ABNT NBR 13230

simbologia

- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental. PG-11

Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade PG-12

Ambiental

PG-15 - Manual de Instruções do uso da Marca ABNT É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.

A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada.

A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica.

No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:

a. ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:

Link:

https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/ TCU-Acordao2796.pdf

b. TCU - TC 042.952/2012-3

Link:

https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/ TC042.952-2012-3.pdf

c. TCESP - Processo n° 312.989.13-0:

Link:

https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/ TCESP-14-04-2013.pdf

Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

"Deverá ser apresentado na proposta, certificação EPEAT com identificação do fabricante e modelo ou família do equipamento, sendo este deve estar certificado na

categoria Gold ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT, ou ainda, certificação

eauivalente."

Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o

equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os

princípios da isonomia e da ampla disputa.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou

frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os

licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e

divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar

de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da

impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida,

a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria

consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo,

trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 26 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente ALANDY BARRETO CONCEICAO Data: 26/07/2023 17:49:41-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alandy Barreto Conceição RG nº 09814005-15 - SSP-BA

CPF nº 027.717.635-24

Supervisor Comercial Governo

04.602.789/0001-01

DATEN TECNOLOGIA LTDA

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/nº - Galpão Distrito Industrial de Ilhéus - CEP 45.658-335

ILHÉUS-BAHIA